



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

1) Com. Justiça
2) Com. Finanças
3) Com. Obras
26.06.06

PROJETO DE LEI N.º 138 /2006.

Altera e acrescenta dispositivos à Lei n.º 3.429, de 03 de junho de 1998.

João Antonio Salgado Ribeiro, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 1º da Lei n.º 3.429/98 passa a vigorar com a seguinte redação:

APROVADO
POR 9x1
EM 04/09/06

“Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a instituir e manter nas vias e logradouros públicos de Pindamonhangaba, áreas especiais para o estacionamento rotativo de veículos automotores nas vias e logradouros públicos do Município de Pindamonhangaba, excetuando-se bicicletas, máquinas agrícolas, taxis em seus respectivos pontos e transporte coletivo municipal.”

Art. 2º - O inciso I do art. 3º da Lei. n.º 3.429/98, passa a vigorar nos seguintes termos:

“Art. 3º - Não se incluem neste sistema de estacionamento:

I – os locais que necessitem parada de emergência, os quais serão devidamente regulamentados pelo Executivo, mediante decreto.

Art. 3º - Ficam acrescidos os incisos IV e V ao art. 3º da Lei n.º 3.429/98 com a seguinte redação:

“Art. 3º - Não se incluem neste sistema de estacionamento:

....

IV – uma vaga para deficientes físicos localizada no lado direito da Praça Monsenhor Marcondes a ser demarcada, além das porventura existentes.”

V – cinco vagas com permanência máxima de 10 minuto, com pisca alerta ligado, para carga e descarga de pessoas e bens

PALACETE 10 DE JULHO





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

denominadas ÁREAS VERDES, as quais serão demarcadas oportunamente pelo Município.

Art. 4º - O art. 7º da Lei nº 3.429/98 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º - O horário de estacionamento do perímetro “ÁREA AZUL” compreenderá o período das 9:00 às 18:00 horas de segunda a sexta-feira e das 9:00 às 13:00 horas aos sábados.”

Art. 5º - O inciso “d” do art. 9º da Lei nº 3.429/98 passa a vigorar com a seguinte redação:

“ d) Trocar comprovante de pagamento, após expirado o prazo máximo de 2:00h (duas horas) para permanência na mesma vaga;

Art. 6º - Fica acrescido o Parágrafo Único ao art. 9º da Lei 3.429/98 com a seguinte redação:

“Art. 9º Constituem infrações a presente lei:

...

PARÁGRAFO ÚNICO - O usuário terá prazo de 05 (cinco) minutos para:

- a) retirar o ticket de estacionamento, tornando nulo o aviso de regularização, não tendo com isso que efetuar o pagamento da tarifa de pós utilização descrita no art. 6º desta lei;*
- b) deixar a vaga após o término do prazo do ticket sem que haja notificação para regularização.”*

Art. 7º - O art. 10 da Lei nº 3.429/98 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10 – Na hipótese do veículo exceder o período de estacionamento estabelecido, conforme determina o art. 8º, ou se o proprietário ou preposto deixar de pagar o valor devido, ou ainda no caso de motocicletas estacionadas em locais não autorizados, o responsável deverá regularizar sua situação

PALACETE 10 DE JULHO





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

mediante o pagamento de uma TARIFA DE REGULARIZAÇÃO, no valor correspondente a 05 (cinco) horas de estacionamento, relativos à zona onde ocorreu a irregularidade e no prazo máximo de 2:00 (duas) horas após ter sido notificado pela fiscalização do sistema.

seguinte redação:

Art. 8º - Fica acrescido o §4º ao art. 10 da Lei nº 3.429/98 com a

§ 4º - Fica autorizado o Executivo a credenciar os orientadores de trânsito junto ao Departamento de Trânsito para atuar de forma auxiliar, transmitindo em tempo real as infrações de trânsito a autoridade de trânsito que decidirá e aplicará a multa de acordo com os termos da lei.

seguinte redação

Art. 9º - Fica acrescido o §5º ao art. 10 da Lei nº 3.429/98 com a

§5º - Os orientadores de trânsito para fins do disposto neste parágrafo serão credenciados após a CONCESSIONÁRIA apresentar aparelhos eletrônicos com comprovante da notificação de regularização, registro dos dados do veículo, foto, hora da infração, devidamente autorizados pelo CONTRAN.

seguinte redação:

Art. 10 - Fica acrescido o §6º ao art. 10 da Lei nº 3.429/98 com a

§6º - O custo de implantação do sistema de informações para o credenciamento dos orientadores de trânsito, bem como, da central de informações será único e exclusivamente suportado pela CONCESSIONÁRIA, encontrando-se dimensionado no sistema ora adotado, não fazendo jus a qualquer indenização, reparação ou majoração do valor da tarifa em razão dos mesmos.

seguinte redação:

Art. 11 - Fica acrescido o §2º ao art. 15 da Lei nº 3.429/98 com a

§2º - Fica autorizado o Chefe do Executivo a firmar convênio com a Concessionária a fim de conceder bônus em tempo, ou moeda, aos usuários que adquirirem ou se utilizarem de cartões eletrônicos.

PALACETE 10 DE JULHO





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 26 de junho de 2006.


João Antonio Salgado Ribeiro
Prefeito Municipal

art. 44 - LOM. 45 dias - §2º - o prazo não
corre nos períodos de
necesso

| |
|-----------------------------|
| Projeto de Lei - Apreciação |
| Entrada 26/06/2006 |
| Prazo Vence 25/08/06 |

PALACETE 10 DE JULHO





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM N.º 056 / 2006

Altera e acrescenta dispositivos à Lei n.º 3.429, de 03 de junho de 1998.

Exmo. Sr.

Vereador Martim César

**DD. Presidente da Câmara de Vereadores de
Pindamonhangaba/SP.**

Senhor Presidente,

Encaminhamos pela presente o incluso Projeto de Lei que **Altera e acrescenta dispositivos à Lei n.º 3.429, de 03 de junho de 1998.**

Tal medida tomada por esta administração visa regularizar o serviço de estacionamento rotativo no município, bem como, atender as diversas solicitações realizadas pelos Nobres Vereadores desta Casa de Leis, no sentido de aprimorar os serviços de estacionamento rotativo em nossa cidade, respondendo aos anseios da população.

Através da **Lei n.º 3.429/98** foi instituído o sistema de estacionamento rotativo nas vias e logradouros públicos municipais, passando efetivamente a ser realizado a partir do ano de 2001 pela concessão a Horapark, denominando "Área Azul".

O sistema regularizou os estacionamentos na área central da cidade, permitindo maior rotatividade, o que representa maior movimentação junto ao comércio, possibilitando-se que a população possa utilizar-se das vagas para suas compras, não permanecendo o veículo estacionado por tempo indeterminado.

As alterações propostas visam adequar a utilização do sistema às necessidades atuais, visto que no decorrer destes anos algumas medidas se fazem necessárias, bem

PALACETE 10 DE JULHO



41 25-06/2006 002110 CÂMARA MUNICIPAL PINDAMONHANGABA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

como algumas alterações são solicitadas.

Assim, propõe-se que o estacionamento englobe os veículos automotores excetuando-se *bicicletas, máquinas agrícolas, taxis em seus respectivos pontos e transporte coletivo municipal*. Esta alteração melhora a redação anterior, evitando que veículos de transporte coletivos de outras cidades não possam ser obrigados ao pagamento, em detrimento dos munícipes locais.

O horário de estacionamento passa a ser das 9h às 18h horas de 2ª a 6ª feira e das 9h às 13h aos sábados, esta alteração diminui em 05 horas semanais o período de obrigatoriedade no pagamento, bem como facilita o acesso a feira livre, padarias e caixas eletrônicos bancários, etc.

Acrescenta-se uma vaga para deficientes físicos, e, ainda, estabelece as chamadas “Áreas Verdes” que permitem a permanência por 10 (dez) minutos para carga e descarga de pessoas.

Esta mudança vem de encontro a propiciar maior comodidade dos deficientes físicos aumentando as vagas destinadas aos veículos que os transportam, sendo de grande benefício social. Esta vaga será demarcada em local central contando com rebaixo de calçadas e outras medidas que se fizerem necessárias a sua maior integração social.

A criação das áreas verdes visa atender a constante solicitação dos Nobres Veradores de possuir áreas para rápidas providências sem o pagamento da tarifa, bem como, permitir em alguns locais a permanência dos 10 minutos sem o pagamento da tarifa.

Outra medida no sentido de atender aos pleitos dos Nobres Veradores desta Casa é a concessão de carência de 05 minutos para a retirada do ticket de estacionamento, bem como, a mesma carência após expirado o prazo do ticket, para que o veículo deixe a vaga de estacionamento sem sofrer a notificação para regularização. Este tempo foi determinado depois de testes *in loco* que comprovam ser mais que suficiente para que a pessoa se

PALACETE 10 DE JULHO





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

dirija até o parquimetro, retire o ticket e retorne ao seu veículo, com tranquilidade.

Estende-se para 2 (duas) horas o prazo para pagamento da tarifa de regularização, aumentando significamente o prazo anterior de 30 (trinta) minutos, esta medida trará maior tranquilidade à população, bem como, diminuirá sensivelmente o índice de multas pelos agentes de transito uma vez que o prazo para regularização pelo usuário foi quadruplicado.

Outra medida adota é o credenciamento dos orientadores de trânsito junto ao Departamento de Trânsito da Prefeitura, para atuarem como auxiliares, transmitindo aos agentes de trânsito as infrações para que este decida a aplicação de multa, para o que a concessionária deverá adquirir os equipamentos eletrônicos de acordo com as normas do CONTRAN para adaptar ao novo sistema, sem que resulte qualquer ônus a Prefeitura, desta forma, se o veículo evadir-se após o período de regularização, de 2 (duas) horas, o que é muito comum em veículos de outras cidades, o agente de transito conterà os dados do mesmo para autuá-lo.

O Contrato original determinava que as notificações de infração de trânsito não pagas pelo usuário deveriam ser pagas pela Prefeitura, o que se aproximava de **R\$ 1.500.000,00 (um milhão e meio de reais)**. Com a renovação do contrato esta dívida foi quitada pela empresa, **sem ônus ao Município**, bem como **a cláusula que determinava a aplicação desta multa foi revogada**.

Com a autorização do Executivo para concessão de bônus em tempo ou moeda, será possibilitado já inicialmente concedê-lo em 10% (dez por cento) na utilização do cartão, podendo ser aumentado ou diminuído em razão do funcionamento do sistema, mantendo-se o equilíbrio em prol do interesse público.

Desta forma, ressaltamos que as propostas apresentadas visam a adaptação do sistema de estacionamento rotativo, sem acarretar maior ônus a população, destacando os seguintes benefícios em prol da população e do Município:

PALACETE 10 DE JULHO





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

- 01 – Melhor redação da lei que impedia que veículos de transporte ou turismo de outros municípios fossem autuados;
- 02- Quitação da dívida de R\$ 1.500.000,00 (Um milhão e meio de reais) sem ônus ao Município;
- 02 – Revogação da Cláusula que estabelecia esta responsabilidade de pagamento pelo Município;
- 03 – Cinco minutos de tolerância para a emissão do ticket a partir da notificação;
- 04 – Cinco minutos de tolerância para desocupar a vaga após expirado o prazo do ticket;
- 05 – Duas horas para regularizar o estacionamento após a contar da notificação de regularização;
- 06 – Fracionamento de 15 minutos no cartão magnético;
- 07 – Bônus de 10% (dez por cento) na utilização do cartão;
- 08 – Manutenção do preço de estacionamento após 05 anos de funcionamento;
- 09 – Criação de uma vaga para deficientes físicos na Praça Monsenhor Marcondes;
- 10 – Criação de cinco vagas denominadas “áreas verdes” para carga e descarga de pessoas ou bens;

Portanto Senhores Vereadores, por se tratar de matéria de extrema importância, é fundamental a aprovação do presente projeto, e que reverta em benefícios imediatos para a comunidade, e para isso, invocamos o art.44 da Lei Orgânica Municipal, para que se vote em caráter de urgência, no menor prazo possível.

No ensejo, reiteramos a V. Exa., protestos de elevada estima e consideração, homenagem que peço seja extensiva a todos os Nobres Vereadores que integram essa Casa de Leis.

Pindamonhangaba, 26 de junho de 2006.


João Antonio Salgado Ribeiro
Prefeito Municipal

SAJ/rb

PALACETE 10 DE JULHO

